**PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**
**GABINETE DO PREFEITO**

# LEI Nº 5.691, DE 14 DE JUNHO DE 2010.

*Torna obrigatório o plantio de árvores em loteamentos regularizados pela Prefeitura Municipal.*

O PREFEITO DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI.

**Art.1º** Em todo o Loteamento de proprietários ou posseiros, feito e regularizados pela Prefeitura Municipal o recebedor de cada lote deverá efetuar o plantio de uma muda de árvore, na frente do lote, ou no seu interior.

Parágrafo único **-** Todo aquele que já possuir terreno, isoladamente, e vier a ser contemplado com uma casa pela Prefeitura Municipal, também deverá fazer o referido plantio.

**Art. 2º** A referida muda de árvore será fornecida ao morador pelo Horto Florestal Municipal.

**Art. 3º** A fiscalização para o cumprimento desta Lei caberá à Prefeitura Municipal, através do órgão competente.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Pelotas, em 14 de junho de 2010.

**Adolfo Antonio Fetter Junior**
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.

**Abel Dourado**
Secretário de Governo